



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 127.539/03

CONTRATO Nº 2003/218.10

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO – CENTRO SALESIANO DO MENOR, PARA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL DO MENOR.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, instituição de educação e assistência social, sem finalidade lucrativa, com endereço na Av. 31 de março, nº 435, na cidade de Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 33.583.592/0001-70, mantenedora do CENTRO SALESIANO DO MENOR, doravante denominado simplesmente CESAM, com endereço no QNN 31, LOTES I/J, Ceilândia Norte, Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 33.583.592/0048-34, neste ato representado pelo seu Diretor Pe. CLAUDINEI BOURGUIGNON MASCARELO, portador da Carteira de Identidade nº ES 1.106.772 expedida pela SSP/ES e do CPF nº 073.167.927-01, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2003/218.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com a Lei nº 10.097/00, Portaria 615/2007 do Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da necessidade de prorrogação da vigência contratual, em caráter excepcional e com cláusula de rescisão antecipada, pelo período de 01/01/2009 a 31/01/2009, com amparo no



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

artigo 57, parágrafo 4º, da LEI, c.c. o artigo 105, parágrafo 4º, do REGULAMENTO;

Este Aditivo formaliza ainda a alteração do valor do salário mínimo, tendo em vista o reajuste promovido por meio da Medida Provisória nº 421/08, com efeito financeiro a partir de 01/03/08;

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2003/218.10, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO “ADOLESCENTE APRENDIZ”**

Para participação no Programa de Apoio ao Trabalho do Adolescente – Pró-Adolescente, o adolescente deverá ser de família residente no Distrito Federal com renda *per capita* não superior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo regional, estar cursando pelo menos a 7ª (sétima) série do ensino fundamental regular, com exceção da Educação de Jovens e Adultos – EJA, ter entre 15 (quinze) anos e 6 (seis) meses e 16 (dezesseis) anos, estar matriculado no curso de Auxiliar de Escritório e/ou Administrativo do Programa de Aprendizagem do CESAM de que trata o Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira.

Parágrafo segundo – Na CÂMARA, os adolescentes exercerão atividades práticas, com rotatividade de tarefas e complexidade progressiva, compatíveis com o aprendizado teórico do curso do Programa de Aprendizagem ministrado pelo CESAM.

Parágrafo terceiro – Os adolescentes serão supervisionados por profissionais da CÂMARA e do CESAM.

Parágrafo quarto – A duração diária das atividades dos adolescentes do programa será de 04 (quatro) horas, não excedentes a 25 (vinte e cinco) horas semanais, incluídas nestas as aulas teóricas, em horário compatível com o escolar.

Parágrafo quinto – Concluído o Programa de Aprendizagem com aproveitamento satisfatório, o adolescente receberá do CESAM o Certificado de Qualificação Profissional, nos termos do parágrafo segundo do artigo 430 da CLT, modificado pela Lei 10.097/00.

Parágrafo sexto – O adolescente deverá fornecer ao CESAM, bimestralmente, o comprovante de aproveitamento e freqüência escolar, até a conclusão do ensino médio ou seu desligamento do programa.

Parágrafo sétimo - O adolescente admitido até 31/01/09 sob a égide do Contrato 2003/218.0 e aditivos, a critério da Câmara dos Deputados,



finalizará o respectivo curso, observado o disposto nas Cláusulas do referido contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESAM**

Parágrafo primeiro – O CESAM deverá manter nas dependências da CÂMARA para acompanhar o desenvolvimento dos adolescentes, durante todo o horário de expediente da CASA, no mínimo, 01 (um) profissional para cada 150 (cento e cinqüenta) adolescentes, ou fração, com formação superior em psicologia, pedagogia, assistência social ou com licenciatura. O afastamento ou substituição de qualquer educador não poderá ser concomitante, devendo ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo – Cabe ao CESAM elaborar mecanismos de controle de freqüência e de desenvolvimento dos adolescentes nas atividades teóricas e práticas e fazer o acompanhamento do desempenho escolar dos adolescentes.

Parágrafo terceiro – O CESAM encaminhará relação detalhada do desempenho escolar dos adolescentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre escolar.

Parágrafo quarto – Cabe ao CESAM, com a colaboração da CÂMARA, implementar o Programa de Aprendizagem de que trata o *caput* da Cláusula Segunda, observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta.

Parágrafo quinto – Todas as obrigações sociais e trabalhistas referentes aos adolescentes encaminhados à CÂMARA são de responsabilidade do CESAM.

Parágrafo sexto – O CESAM se responsabilizará, ainda, pela elaboração da escala de férias dos adolescentes definindo o período de afastamento no Programa de Aprendizagem e fazendo-o coincidir preferencialmente com as férias escolares.

Parágrafo sétimo – O CESAM se compromete a supervisionar, juntamente com o órgão fiscalizador da CÂMARA, a atuação dos menores contratados.

Parágrafo oitavo – É ainda obrigação do CESAM providenciar para que os serviços objeto do presente Contrato sejam prestados diariamente, não devendo haver qualquer interrupção, salvo por motivo de férias, descanso semanal, licenças previstas na legislação trabalhista ou outras consideradas relevantes, dispensada a substituição em caso de falta.

Parágrafo décimo – Os deficientes participantes do Programa de Aprendizagem deverão estar aptos a desenvolver as atividades designadas, cabendo ao CESAM e à CÂMARA facilitar a adaptação.



Parágrafo décimo primeiro – O CESAM fornecerá 2 (duas) camisetas do uniforme por semestre aos adolescentes.

Parágrafo décimo segundo – O CESAM fica obrigado a fornecer, com os demais documentos apresentados, nos casos de desligamento, os extratos de depósito de FGTS, para fins de cálculo da multa de 50% (cinquenta por cento), além do comprovante do efetivo recolhimento, qual seja, a Guia de recolhimento rescisório do FGTS e Contribuição Social – GRFC.

.....

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DA REMUNERAÇÃO E DOS PAGAMENTOS**

O preço total estimado do presente Contrato é de **R\$520.095,75** (quinhentos e vinte mil, noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) a ser pago de acordo com a seguinte composição mensal, correspondente ao quantitativo estimado de 450 (quatrocentos e cinquenta) menores:

#### **MONTANTE “A”**

1. Remuneração .....	R\$186.750,00
2. Encargos Sociais (39,40%) .....	R\$ 73.579,50
3. Subtotal Montante “A” (1 + 2 ) .....	R\$260.329,50

#### **MONTANTE “B”**

4. Grupo 1 do Montante “B” .....	R\$203.118,75
- Auxílio-alimentação .....	R\$148.500,00
- Vale transporte.....	R\$ 49.950,00
- Despesas indiretas (2,50% sobre remun.)..	R\$ 4.668,75
(uniformes e exame médico)	
5. Grupo 2	
- Taxa de Administração .....	R\$ 37.350,00
(20% sobre remuneração)	

**PREÇO TOTAL MENSAL .....** R\$500.798,25

**Despesas com 13º salário .....** R\$ 19.297,50

- 13º salário .....	..R\$ 15.562,50
- encargos sociais incidentes (24,00%).....	R\$ 3.735,00

**PREÇO GLOBAL ESTIMADO .....** **R\$520.095,75**

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar até o dia 15 de dezembro nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas nesta Cláusula.



Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subseqüente ao da prestação dos serviços, para ateste pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do ateste do órgão fiscalizador, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior ao de competência da fatura:

- a) prova da quitação da folha de pagamento, específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do adolescente e o valor do crédito promovido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação de serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, com o emprego do software MS-Excel v. 97, e fornecido em meio magnético;
- e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, dentro dos prazos de validade nele expressos.

Parágrafo quinto – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário dos adolescentes implicará a retenção da parcela subseqüente até a comprovação de sua efetiva quitação.

Parágrafo sexto – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE



levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo sétimo - Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

---

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 1º/1/09 a 31/01/09.

Parágrafo primeiro – Este Contrato será rescindido tão logo se conclua procedimento visando nova contratação para a prestação dos serviços em questão.

Parágrafo segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente pela CÂMARA, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se o CESAM:

- I) for declarado insolvente ou dissolver-se;
- II) transferir o Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CÂMARA;
- III) caucionar ou utilizar o Contrato para realização de operações financeiras;
- IV) degradar o padrão de qualidade dos serviços prestados ou demonstrar incapacidade operacional.

Parágrafo quarto – Ocorrendo a rescisão prevista nesta cláusula, fica garantida a permanência dos Adolescentes Aprendizes na CÂMARA até o término do respectivo curso do Programa de Aprendizagem, cabendo à CÂMARA efetuar o repasse de recursos devidos, mediante planilha discriminada.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, empenhada sob o nº , correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Natureza da Despesa:
    - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
    - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
    - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
    - 3.3.90.37 – Locação de mão-de-obra
- .....

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2008.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 170.479.943-00

Pe. Claudinei Bourguignon Mascarelo  
Diretor  
CPF nº 073.167.927-01

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/DN